

## LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

**Processo nº: 361/2023**

**Licença- LP/LI nº: 00002/2023**

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE a LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO** para a atividade **EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO**, nas condições especificadas abaixo:

**1. EMPREENDEDOR: AREIA PERIQUITOS LTDA**

1.1. Nome de Fantasia: **AREIA PERIQUITOS**

1.2. CNPJ: **18.448.903/0001-03**

1.3. Endereço: **ROD. GO-139, SN, QD 26, VILA NOVA**

1.4. Coordenadas Geográficas: **Latitude:**

**Longitude:**

**2. ATIVIDADE LICENCIADA: EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO**

2.1. Local da Atividade: **FAZENDA PERIQUITOS**

2.2. Bacia Hidrográfica: **PARANAÍBA**

2.3. ÁREA TOTAL: **78,70 ha**

2.4. ÁREA RESERVA LEGAL: **15,5 ha**

2.5. ÁREA EXPLORADA: **28,25ha (ANM)**

2.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO: **PCA – Plano de Controle Ambiental, RCA – Relatório de Controle Ambiental – sob responsabilidade técnica de ELISANDRO SERACO ALTOÉ – ENG DE MINAS – CREA 104423/D-GO; LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA – TÉC. EM MINERAÇÃO – CFT 58852557172.**

**3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES**

3.1. A presente LICENÇA AMBIENTAL LP/LI – está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A presente LICENÇA AMBIENTAL LP/LI – refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;

3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

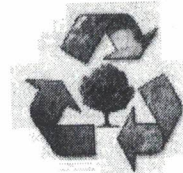
3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

*Corumbáiba*

RECEBI HOJE 31/03/22



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



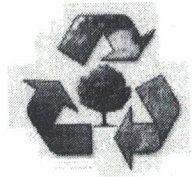
- 3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;
- 3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;
- 3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;
- 3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);
- 3.10. Fica a presente LICENÇA AMBIENTAL LP/LI – automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.
- 3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978.

#### **4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES**

- 4.1. A validade da licença está condicionada ao cumprimento das condicionantes abaixo elencadas, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis:
- 4.2. Tratar os resíduos inertes de acordo com a NBR 10.004/04 da ABNT (caso haja);
- 4.3. Não ocupar área considerada de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- 4.4. Não realizar desmatamento sem a autorização ambiental;
- 4.5. Não operar o empreendimento sem o Título Autorizativo expedido pela ANM;
- 4.6. Aplicar todo o PCA e RCA no tempo vigente;
- 4.7. Cumprir com todas as medidas de controle ambiental prevista no projeto ambiental e legislação ambiental em vigor.
- 4.8. A SEMMA Corumbáiba reserva-se no direito de fazer novas exigências ou eventuais vistorias, caso, seja necessário.




**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



5. VALIDADE: 29/03/2026

6. ANALISTA AMBIENTAL: LUDYMILLA RIBEIRO SILVA- CREA 1019785250D-GO

 Ludymilla Ribeiro Silva  
Eng ambiental  
CREA 1019785250AP GO

Corumbáiba-GO, 29 de Março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRE CARNEIRO DE MELO**  
**SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE**

Andre Carneiro de Melo  
Secretario de Meio Ambiente  
Decreto: 854/2023